

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

Código Registro do TCE: D5FA4F7FE51FCC545646BB7EB48F656CD534FF78

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberto Edital de Credenciamento de INTERESSADOS para fornecimento de Cascalho a ser retirado na propriedade do credenciado, a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Marema – SC, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

I - DO OBJETO E VALORES

O presente edital tem por objeto Credenciamento de interessados em fornecimento de Cascalho em propriedade localizadas no Município de Marema para manutenção das estadas vicinais do Município.

O valor unitário do metro cúbico será de R\$ 1,50 (um real).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço estipulado no presente credenciamento leva em conta comparativo de preços com outros Municípios, os quais adotam sistemática idêntica na remuneração dos produtos objeto desta, assim, a base utilizada é a de Média de Preços praticados pelos mesmos, e o valor praticado pelo Município de Marema no ano anterior conforme segue:

Município	Preço por m ³
Capinzal/SC	R\$ 2,00
Cunhataí/SC	R\$ 1,88
Guatambu/SC	R\$ 1,26
Marema/SC 2021	R\$ 1,50

II – CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PARCIPAÇÃO

- a) A cascalheira deverá estar localizada no Município de Marema SC;
- **b**) A área onde estiver localizada a cascalheira deverá ser de fácil acesso e <u>não estar localizada em</u> <u>Área de Proteção Permanente – APP ou que implique em qualquer restrição ambiental</u>;
- c) O Credenciado deverá autorizar a retirada dos cascalhões imediatamente após a solicitação, respeitando os preços e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas na legislação vigente;

III - DA PROPOSTA

O valor a ser pago está fixado junto ao Objeto deste edital e deverá ser seguindo rigorosamente durante a vigência deste credenciamento.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto no Setor de Licitações e Contratos do Município de Marema, localizado **na Rua Jose Gaspari, nº 69,** Marema, SC, aos cuidados do



Departamento de Licitação, os seguintes documentos dentro do prazo de validade deste credenciamento (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores):

1. De Pessoas Jurídicas:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo ou Contrato Social devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF;
- 1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.7. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas Lei N° 12.440/2011
- 1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
- 1.9. Declaração da localização da cascalheira através de foto referenciada;
- 1.10. Comprovante da propriedade ou de posse do imóvel onde está situada a cascalheira
- 1.11. Levantamento Planimétrico da Cascalheira com Memorial Descritivo.

2. De Pessoas Físicas:

- 2.1. Documento de Identidade ou identificação com foto;
- 2.2. Cadastro de Pessoa Física CPF;
- 2.3. Comprovante da propriedade ou de posse do imóvel onde está situada a cascalheira
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.7. Declaração da localização da cascalheira através de foto referenciada;
- 2.8. Levantamento Planimétrico da Cascalheira com Memorial Descritivo.

Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer destes cargos;

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá civil e criminalmente por estas;

Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Marema;



Os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou a filial da Empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social);

a) A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no envelope:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022 CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 PARTICIPANTE: ENDEREÇO: CNPJ/CPF:

V – DAS INFORMAÇÕES

Informações ou dúvidas quanto ao edital, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Marema, Sito Rua Jose Gaspari, 69, e-mail: <u>licitacao@marema.sc.gov.br</u>, das 07h30min às 11h30min, das 13h00min às 17h00mim ou pelo telefone (049) 3354 0222.

VI - DO PRAZO

O prazo de entrega dos documentos para credenciamento será a partir do dia 26 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

O presente CREDENCIAMENTO terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir 26 de maio de 2022, possibilitada a prorrogação por até 60 (sessenta) meses.

Ao final de cada exercício e durante a vigência deste CREDENCIAMENTO, observado o previsto no item 11, será republicado o aviso do edital

Para CREDENCIAMENTO de novos interessados, sem prejuízo dos CREDENCIAMENTOS já homologados.

O interessado que tiver sua solicitação de CREDENCIAMENTO homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

VII - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise dos documentos de credenciamento será feita pela Comissão de Permanente de Licitações do Município de Marema, a qual se reunirá **sempre que necessário, com vistas a proceder** à análise e posterior resultado.



O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br e no mural desta Prefeitura, após realização da ata sendo que o prazo para qualquer eventual recurso quanto à habilitação deverá ocorrer no prazo máximo de por 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação. Decorrido o prazo já mencionado as empresas selecionadas serão convocadas para assinarem contrato de fornecimento de cascalho.

VIII - DA REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A proponente ao apresentar os "Documentos de Habilitação", e depois de ultrapassada a fase habilitatórias, sendo habilitado estará credenciada para realizar o objeto previsto na cláusula primeira deste Edital;

Pelo fornecimento dos materiais objetos deste Edital de Credenciamento, o MUNICÍPIO pagará a Credenciada o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por metro cúbico de cascalho.

O pagamento será efetuado conforme cronograma da contabilidade, mediante a apresentação da nota fiscal que deverá conter todas as especificações do objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

IX – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na medida da sua necessidade, o Município de Marema/SC irá retirar os produtos objetos deste credenciamento de todos os interessados, devidamente habilitados, para tanto, adotará os seguintes critérios:

- a) A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo realizará um levantamento da quantia a ser retirada, bem como o local onde será utilizado o material, com a consequente retirada do cascalho diretamente dos credenciados localizados nas proximidades do aludido local, a fim de diminuir o custo com o transporte e demais despesas;
- b) Havendo mais de uma cascalheira nas proximidades do local onde será utilizado o cascalho, será, necessariamente, rateado a quantidade a ser adquirida, de modo que o cascalho seja fornecido de forma igual entre todos os credenciados da localidade;
- c) O credenciado se obriga a atender plenamente todas as requisições de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que deverão estar acompanhadas da respectiva Ordem de Fornecimento para emissão de nota fiscal;

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Atender plenamente todas as solicitações da Secretaria Municipal Infraestrutura e Urbanismo;

Permitir a fiscalização da cascalheira pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscais ou para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os locais dispostos para a retirada do cascalho;

Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;

Fiscalizar e acompanhar a retirada dos cascalhos em sua propriedade;

XI – DA RESCISÃO



Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações: Pelo Município de Marema - SC, quando:

- a) O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) O agente credenciado reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na cláusula décima do edital;
- c) O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade de o agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado. Pelo agente credenciado:
- a) Mediante solicitação por escrito ao Município de Marema/SC, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta do Orçamento Municipal, ou seja: 62 – 3390309900000 – 0.10.1 – Recursos Ordinários

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições do Credenciamento para aquisição de cascalho são universais e, portanto, idênticas a todos. O Credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada neste Edital;

Depois de verificada a regularidade documental, será efetuada a divisão dos serviços, que será de forma igualitária entre todos os interessados, conforme especificado acima.

O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da assinatura da homologação do credenciamento.

Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

Faz parte integrante do presente Edital o modelo de Declaração – Anexo I e a minuta do contrato – Anexo II.

Marema (SC), 24 de maio de 2022.

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal



ANEXO I DECLARAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N 002/2022

À		
Comissão Permanente de L	icitações do Município de M	arema - SC
•		, localizado na, na
telefone ()	e-mail	CPF sob nº, solicita no presente Edital, conforme segue:
1. ITENS	ara que aceita e valei intade	no presente zaitai, esmonne segue.
(Descrever localidade da	cascalheira, tamanho e quo	antidade máxima a ser retirada do local)
2. DADOS NOME COMPLETO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
Marema, de	do 2022	
iviarema, de	de 2022.	
Carimbo e assinatura:		



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito

público, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, inscrita no CNPJ sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Mauri Dal Bello, prefeito municipal, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliada nesta cidade de Marema, SC;
CONTRATADA: O Sr, pessoa física, portador do CPF nº, residente e domiciliado a, no município de Marema, Estado de Santa Catarina.
As partes acima identificadas, nos termos do Processo XXX/2021, bem como das normas da Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente edital tem por objeto a retirada de cascalho da propriedade do contratado localizada na Comunidade de XXXXXXXXXXXXXXXX nesta cidade de Marema – SC, para manutenção das estradas municipais nas proximidades.

Paragrafo Único – A contratante poderá efetuar a retirada máxima de XXX metros cúbicos de cascalho, e só poderá exceder esta quantidade com autorização da contratada e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total estimado por metro cúbico é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), totalizando R\$ (....), podendo sofrer variações tanto para mais ou menos, em decorrência da necessidade da contratante de acordo com a legislação aplicável.

- § 1°. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos.
- § 2 °. Os valores estipulados na tabela não serão reajustados salvo comprovadamente justificado e aceito pela administração;
- **§ 3º.** Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo de origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente conforme cronograma financeiro desta instituição após** a efetiva retirada dos cascalhos e mediante apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras do município de Marema, Sito Rua Jose Gaspari, 69, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos. Anexo a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar a autorização emitida pelo Município de Marema – SC.

§ 1°. Na Nota Fiscal deverá constar número do processo licitatório que originou a contratação.



- § 2 °. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.
- § 3 °. O número do CPF constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- § 4 °. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o cascalho imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, não podendo dar causa a nenhum empecilho que possa dificultar o acesso do **CONTRATANTE** a cascalheira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de validade pelo exercício 2022, contados a partir data de assinatura deste e findando dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado ou prorrogado conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

62 - 33903099000000 - 01.01 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- a) Das Obrigações da **CONTRATANTE**:
- 1. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- 2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
- 3. Fiscalizar a correta execução e cumprimento do Contrato.

b) Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- 1. Manter-se durante o período de vigência do presente instrumento, compatibilidade com as obrigações assumidas na habilitação quanto à qualificação e regularidade fiscal;
- 2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
- 3. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- 5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- 6. Responder pelos vícios da liberação da retirada que se compromete, e por quaisquer danos que venham a causar inclusive perante terceiros, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, em virtude dos fornecimentos, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente Contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório 66/2022 que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
- 1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- 2. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 3 Fiscalizar lhe a execução;
- 4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMAS- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

- 1. Advertência;
- 2. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.
- **§ 1 °.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.
- **§ 2 °.** O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- O **Município de Marema** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- § 1 ° O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeito às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.
- § 2 ° O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro da Comarca de Xaxim, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Marema (SC), de ... de 2022.



Mauri Dal Bello Prefeito Municipal Contratante	Contratada
Sandro de Almeida Leite Advogado OAB/SC n° 58204	
Testemunhas:	